

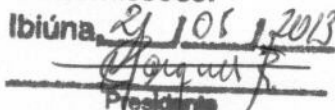
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 027/2013.

Ibiúna, 20 de maio de 2013.

- **Leia-se em Sessão.**
- **Cópias aos Edis.**
- **As comissões.**

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 21/05/2013

Presidente

Honra-me cumprimentá-lo, bem como a todos os respeitados representantes do povo dessa Casa de Leis.

Valho-me desta oportunidade para apresentar a V. Excias. o Projeto de Lei nº 027/2013 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a instalar máquinas automáticas para vendas de refrigerantes, doces e salgados nos prédios públicos municipais e dá outras providências".

Visa o presente projeto de lei a autorização necessária para que o Executivo Municipal possa outorgar a permissão de uso para exploração de espaço público, através do respectivo procedimento licitação, revertendo à renda obtida com essa exploração em prol do Fundo Solidariedade do Município.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais em nome do povo de Ibiúna, antecipo os meus agradecimentos a atenção dispensada a este, renovando a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 41/2013
Recebido em 20 de 05 de 2013
Prazo vence em ____ de ____ de ____
Recebido por ____

AO

EXMO.SR.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

41/2013

**PROJETO DE LEI N° 027/2013
DE 20 DE MAIO DE 2013.**

41/03

“Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a instalar máquinas automáticas para vendas de refrigerantes, doces e salgados nos prédios públicos municipais e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a instalar máquinas automáticas nos prédios públicos municipais, para venda de refrigerantes, sucos, cafés, doces, salgados, etc.

Parágrafo Único – Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, será outorgada permissão de uso pelo Executivo Municipal, precedida do respectivo procedimento licitatório.

Parágrafo Único – A permissão aqui referida será cedida nos próprios municipais a serem indicados pela Administração Pública.

Art. 3º - Ficam excluídas as escolas e as creches municipais do disposto do artigo 1º.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A renda obtida com a instalação com a instalação das máquinas automáticas e o resultado financeiro delas serão destinado ao Fundo de Solidariedade do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 18 DE JUNHO DE 2013
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1261
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 41/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 20 de maio de 2013 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2013, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 41/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 22 de maio de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 18 DE JUNHO DE 2013
1º SECRETÁRIO

Considerando que o Vereador Pedro Luiz Ferreira protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de abril de 2013 o Projeto de Resolução nº. 03/2013 que "Torna obrigatória a disponibilização de relação de proposições deliberadas pela Câmara Municipal no web site oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 25 de setembro de 2012 o Projeto de Lei nº. 446/2012 que "Altera a redação do artigo 101 caput e parágrafo único, e artigos 102, 103 e parágrafo único, e, 104, todos da Lei Complementar Municipal nº. 01, de 04 de dezembro de 2003.";

Considerando que o Vereador Rodrigo de Lima protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de abril de 2013 o Projeto de Lei nº. 28/2013 que "Dispõe sobre a instalação legal de um totem com os dizeres: 'Ibiúna pertence ao Senhor Jesus Cristo' próximo a rotatória de acesso ao município da Estância Turística de Ibiúna, São Paulo – sentido Capital/Ibiúna.";

Considerando que o Vereador Rodrigo de Lima protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de abril de 2013 o Projeto de Lei nº. 29/2013 que "Dispõe sobre a instituição do evento 'Marcha para Jesus' no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna, São Paulo, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de abril de 2013 o Projeto de Lei nº. 30/2013 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de cooperação técnica com a Universidade Paulista – UNIP para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular aos alunos dos cursos de administração, letras, matemática, serviço social, ciências contábeis e pedagogia e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de maio de 2013 o Projeto de Lei nº. 41/2013 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a instalar máquinas automáticas para vendas de refrigerantes, doces e salgados nos prédios públicos municipais e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de junho de 2013 o Projeto de Lei nº. 53/2013 que "Dispõe sobre a denominação de uma Praça e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 17 de junho de 2013 o Projeto de Lei nº. 55/2013 que "Altera o artigo 2º. da Lei Municipal nº. 541 de 20 de março de 2000.";

Considerando que com a obrigatória disponibilização de relação de proposições deliberadas pela Câmara Municipal no web site oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.", possibilitará a divulgação ampla e imediata das matérias apreciadas pela Câmara Municipal através da internet;

Considerando que a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº. 01 de 04 de dezembro de 2003 que "Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências", adequando a redação dos artigos 101, 102, 103 e 104 com a situação de fato e de direito da legislação recente, nas questões referente aos procedimentos fiscais para lavratura do auto de infração, e apresentação de recurso na segunda instância administrativa, possibilitará a atualização da legislação municipal do ISSQN quanto a apresentação de recursos pelos autuados pela fiscalização;

Considerando que a autorização ao Executivo Municipal para instalar um totem com os dizeres: 'Ibiúna pertence ao Senhor Jesus Cristo' próximo a rotatória de acesso ao município da Estância Turística de Ibiúna, São Paulo – sentido Capital/Ibiúna atenderá as solicitações de grande parte da população cristã Ibiunense, sendo a ideia principal de engrandecer o nome do Senhor Jesus;

Considerando que a instituição no âmbito municipal do evento “Marcha para Jesus” a ser comemorado no dia 15 de novembro com a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna instituído pela Lei nº. 1622 de 23 de setembro de 2010, tem a finalidade de incluir e disciplinar a realização do evento em nossa cidade, com a inclusão no Calendário Oficial de Eventos, para que possa usufruir dos benefícios legais;

Considerando a necessária autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com a Universidade Paulista – UNIP para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa de administração, letras, matemática, serviço social, ciências contábeis e pedagogia, para conceder estágios supervisionados sem remuneração, sem vínculo empregatício, aos alunos da instituição de ensino, proporcionando aos mesmos experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, sendo que repercutirá na formação acadêmica dos mesmos;

Considerando a necessária autorização legislativa a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna através de outorga para a mesma instalar máquinas automáticas para vendas de refrigerantes, doces e salgados nos prédios públicos municipais, excetuando a venda de bebidas alcoólicas, e, excluindo-se as escolas e creches municipais da autorização, sendo que a renda obtida com a permissão será revertida ao Fundo de Solidariedade que atende as famílias carentes e necessitadas de nosso município, constituindo-se de mais um benefício para a assistência dos mesmos.

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Praça localizada em frente a Associação denominada Sociedade Amigos do Recreio Residencial de Ibiúna – Gleba I, entre a Estrada do Recreio lado direito e Rua Tuim Lado esquerdo com o nome do Sr. Antonio Alves da Silva, sendo que o cidadão a ser homenageado com a denominação é de currículo justo e relevante, e com o proposto perpetuaremos o seu nome.

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o artigo 2º. da Lei Municipal nº. 541 de 20 de março que concede subvenção à Casa de Santa Rita de Ibiúna, sendo necessária a alteração para adequar o prazo estipulado na lei original, pois para a entidade é impossível receber um recurso no mês e prestar contas no mesmo mês, sobretudo quando isso acontece já no final do mês, e com a alteração a prestação será no mês subsequente ao recebimento do recurso;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam o Projeto de Resolução nº. 03/2013 e Projetos de Lei nºs. 446/2012, 28/2013, 29/2013, 30/2013, 41/2013, 53/2013 e 55/2013 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 18 DE JUNHO DE 2013.

Dandrad

Carlos R. Marques Júnior
Presidente

Raimundo de Almeida Lima

Reginaldo

Seu



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 41/2013

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de maio de 2013 o Projeto de Lei nº. 41/2013 que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a instalar máquinas automáticas para vendas de refrigerantes, doces e salgados nos prédios públicos municipais e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a instalar máquinas automáticas para vendas de refrigerantes, doces e salgados nos prédios públicos municipais, excetuando a venda de bebidas alcoólicas, e, excluindo-se as escolas e creches municipais da autorização, sendo a renda obtida com a permissão destinada ao Fundo de Solidariedade do Município, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 4º..

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois com a renda da instalação de máquinas nos prédios públicos municipais será revertida ao Fundo de Solidariedade que atende as famílias carentes e necessitadas de nosso município, constituindo-se de mais um benefício para a assistência dos mesmos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, AOS 18 DIAS
DO MÊS DE JUNHO DE 2013.**

ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA VICE-PRESIDENTE

De Andrade

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO**

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE**

**DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO**

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

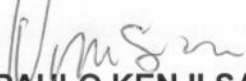
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 41/2013 – fls. 02


PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE


ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO


11/08



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 38/2013

"Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a instalar máquinas automáticas para vendas de refrigerantes, doces e salgados nos prédios públicos municipais e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a instalar máquinas automáticas nos prédios públicos municipais, para venda de refrigerantes, sucos, cafés, doces, salgados, etc.

Parágrafo Único – Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, será outorgada permissão de uso pelo Executivo Municipal, precedida do respectivo procedimento licitatório.

Parágrafo Único – A permissão aqui referida será cedida nos próprios municipais a serem indicados pela Administração Pública.

Art. 3º - Ficam excluídas as escolas e as creches municipais do disposto do art. 1º.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A renda obtida com a instalação das máquinas automáticas e o resultado financeiro delas serão destinados ao Fundo de Solidariedade do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 18 DE JUNHO DE 2013.**


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO


RODRIGO DE LIMA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 300/2013

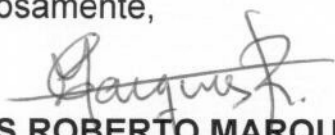
Ibiúna, 18 de junho de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 38/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 027/2013, nesta Casa tramitou com o nº. 41/2013, que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a instalar máquinas automáticas para vendas de refrigerantes, doces e salgados nos prédios públicos municipais e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebi 19/06/13
mice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº.41/2013 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2013 o Requerimento de Urgência Especial para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2013 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 41/2013 foi aprovado por quatorze votos favoráveis excetuando-se o voto do Sr. Presidente.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 41/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 38/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 300/2013, de 18 de junho de 2013.

Ibiúna, 20 de junho de 2013.

Amarri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo